



TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

Assinatura anual da Lista de Autoridades Governamentais - LAG, contendo mais de 34 mil registros, com acesso ilimitado e simultâneo.

2. ESPECIFICAÇÕES / DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto será fornecido da seguinte forma:

Discriminação do objeto	Quantidade de acessos por mês	Período	Valor total anual
Lista de Autoridades Governamentais	acessos ilimitados simultâneos	12 meses	R\$ 7.800,00

*Conforme proposta comercial (1407073)

2.2 A assinatura contempla:

2.2.1 Acesso aos dados da Lista de Autoridades Governamentais – LAG, disponível na internet pelo endereço: <https://novo.lag.com.br> e por link na intranet da CLDF;

2.2.2 acesso ilimitado a multiusuários pela internet com fornecimento de login e senha pela Biblioteca da CLDF;

2.2.3 atualização diária dos dados da Lista de Autoridades Governamentais.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A Lista de Autoridades Governamentais – LAG é uma plataforma digital com mais de 34 mil registros, os quais cobrem do 1º ao 3º escalão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Governo Federal, Governos Estaduais, Prefeituras e Secretarias Municipais das Capitais, Organismos Internacionais, Representações Diplomáticas, Entidades de Classe, Conselhos Profissionais, unidades de compras e contratações do serviço público e veículos de comunicação no Distrito Federal. Os dados incluem: titular, cargo, endereço, telefone, fax, e-mail, data de aniversário e assessoria direta (secretárias).

3.2 O provedor *online* do banco de dados dispõe de contatos com atualização periódica baseada em fontes oficiais, apresenta autenticidade e pequena margem de erro. O sistema disponibiliza recursos avançados de busca, agrupamento e exportação de dados, impressão de listagens e geração de etiquetas de endereçamento.

3.3 A Apoio Produções e Telemarketing oferece suporte para dirimir eventuais dúvidas sobre o produto e sua forma de utilização e se responsabiliza pelos dados/informações.

3.4 O banco de dados é atualizado periodicamente pela Central de Telemarketing da Apoio Produções e conforme publicações do Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Distrito Federal e outras fontes oficiais.

3.5 A LAG permite pesquisas por nome, órgão, partido político e outros, por sua plataforma na internet pelo sítio www.novo.lag.com.br, mediante login e senha aos usuários e unidades da CLDF, onde são apresentados os dados dos titulares dos cargos com nome, endereço, telefone, fax, e-mail, aniversário, entre outros dados importantes, com recursos para impressão de etiquetas, geração de relatórios e exportação de registros para o formato Excel.

3.6 As funcionalidades da plataforma são especialmente úteis às áreas de Relações Públicas, Comunicação, Cerimonial, Gabinetes Parlamentares, e servem também aos setores e unidades da Câmara Legislativa que necessitem localizar dados de forma ágil, confiável e segura, bem como, às áreas que enviam correspondências e e-mails.

3.7 A plataforma digital Lista de Autoridades Governamentais permite o acesso multiusuário de forma ilimitada, com cadastro único de login e senha fornecido para Biblioteca da CLDF.

3.8 A Biblioteca da CLDF é responsável pela assinatura da Lista de Autoridades Governamentais anualmente e presta informações aos usuários internos e externos que necessitam de pesquisas de listas de autoridades.

3.9 A Apoio Produções e Telemarketing é detentora exclusiva dos direitos de titularidade, edição e comercialização da Lista de Autoridades Governamentais – LAG.

4. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Considera-se que a contratação possa ser feita por inexigibilidade, tendo em vista o disposto no artigo 74, I, § 1, da [Lei 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2011/Lei_14133/Lei_14133_2021.htm), porém os requisitos serão devidamente indicados pela unidade competente durante o fluxo processual.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR ESTIMADO

Valor estimado da contratação: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

A dotação correta será informada pela unidade competente durante o fluxo processual, porém, com base na contratação anterior, a despesa para realização do objeto do presente Termo de Referência poderá se dar por conta do Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS; Elemento de Despesa 3390-39: Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A disponibilização do serviço deverá ser feito por fornecimento de login e senha, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, podendo ser feito pela internet, de modo virtual, com responsabilidade de gestão, acompanhamento e fiscalização pela Biblioteca Paulo Bertran da CLDF.

6.2 A FISCALIZAÇÃO dos serviços será exercida por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, o qual será investido de plenos poderes para:

- Rejeitar os serviços que possam imperfeições, que não obedeçam às normas vigentes ou às boas práticas do mercado, obrigando-se, a CONTRATADA, a refazer os serviços sem direito à indenização e sem ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo fixado por este;
- Solicitar informações complementares e documentos relativos aos serviços;

6.3 A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, consoante art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 Caso a plataforma digital assinada apresente falha ou defeito durante sua utilização, dentro do período de vigência, o Fiscal notificará a CONTRATADA para correção. O não cumprimento por parte da CONTRATADA ensejará aplicação de sanção administrativa, conforme disposto neste Termo de Referência.

6.5 A FISCALIZAÇÃO reportar-se-á direta e exclusivamente ao preposto indicado pela CONTRATADA para representá-lo na execução do contrato.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 anos, com base no artigo 107, da Lei nº 14.133, de 2021, e terá eficácia a partir da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

8. REAJUSTE CONTRATUAL

8.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de apresentação do orçamento estimado, nos termos do artigo 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9. GARANTIA CONTRATUAL

(x) Não se aplica.

10. SUBCONTRATAÇÃO

(x) Vedado. Justificativa

apresentou certidão de exclusividade 1416266 , sendo vedada a subcontratação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.4 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários, assim como permitir o acesso da CONTRATADA às suas instalações para levantamento de dados inerentes ao objeto.

11.5 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.6 Pagar à CONTRATADA o valor do produto/serviço mediante nota de empenho.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, pelo período e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta.

12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de funcionamento da plataforma digital.

12.3 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CLDF.

12.4 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de

regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.5 Comunicar à FISCALIZAÇÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou instabilidade na plataforma da lista de autoridades governamentais.

12.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(x) Atestado de capacidade técnico-operacional de serviço compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos.

14. PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, de acordo com a emissão da Nota de Empenho no valor correspondente à assinatura anual da Lista de Autoridades Governamentais.

14.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão CLDF;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

14.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- do cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes à nota fiscal ou fatura a ser paga pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, se for o caso

15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.4 A ADVERTÊNCIA será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5 A MULTA será calculada na forma do contrato, não podendo ser inferior a 05% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 15.1 acima (infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6 O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 15.1 acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).

15.7 A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 15.1 acima, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 156 da Lei nº

14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).

15.8 A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II- quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I acima, na forma de regulamento.

15.9 As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem.

15.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.11 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12 As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, VII, IX e X do subitem 15.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 70, de 2023 (infrações administrativas aplicadas a licitantes ou contratadas):

I - A inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do subitem 15.1 compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;

- A entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 2,5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- A entrega do objeto em data posterior a 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 2,5% a 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- A CLDF poderá admitir tolerância de até 5 dias de atraso na entrega do bem, sem a aplicação da penalidade de multa.

II - Considera-se a conduta do inciso II do subitem 15.1 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - Considera-se inexecução total do contrato prevista no inciso III do subitem 15.1 a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;

b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do subitem 15.1, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis:

a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - Considera-se a conduta do inciso VII do subitem 15.1 como sendo o atraso que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

a) a conduta de inexecução parcial: entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

b) a conduta de inexecução total: será caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridas, bem como de outras assim expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeitando-se a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

c) além dos percentuais previstos neste inciso, serão observadas outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais definidos no termo de referência ou projeto básico, de acordo com o objeto contratado;

VI - Considera-se a conduta do inciso IX do subitem 15.1 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VII - Considera-se a conduta do inciso X do subitem 15.1 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

15.13 Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço:

I - Eventuais justificativas para o atraso incorrido pelo contratado apenas serão analisadas após a efetiva entrega do bem ou serviço e durante a fase destinada à defesa prévia.

15.14 As sanções previstas no caput do subitem 15.1 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A sanção de advertência, prevista no inciso I do subitem 15.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a, dentre outras:

a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;

II - A sanção de impedimento de contratar, prevista no inciso III do caput do subitem 15.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do

caput do subitem 15.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

III - A sanção de declaração de inidoneidade prevista no inciso IV do caput do subitem 15.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do subitem 15.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III deste subitem, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.15 As infrações definidas no subitem 15.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 15.2 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Legislativa do Distrito Federal: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20(vinte) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos e multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 (seis) meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 1 (um) a 5 (cinco) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Penalidade de

declaração de inidoneidade pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação.

CLEIDE CRISTINA SOARES

Chefe do Setor de Biblioteca



Documento assinado eletronicamente por **CLEIDE CRISTINA SOARES - Matr. 13253, Chefe do Setor de Biblioteca**, em 08/11/2023, às 20:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1428254** Código CRC: **F684B3D5**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Sala 3.12 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8764
www.cl.df.gov.br - biblioteca@cl.df.gov.br

00001-00046784/2023-99

1428254v8



PARECER-PG Nº 442/2023-NPLC

Brasília, 21 de novembro de 2023.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – EXCLUSIVIDADE DO PERIÓDICO LEGALIDADE – REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO – LEI Nº 14.133/2021 – NOVA REGULAMENTAÇÃO – AMD 58/2023 – LEGALIDADE.

Senhor Procurador-Geral,

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento a respeito da possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, da assinatura anual da Lista de Autoridades Governamentais - LAG, contendo mais de 34 mil registros, com acesso ilimitado e simultâneo.

O valor total da contratação é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) de acordo com a Proposta Comercial 1407073, tendo sido realizada a pesquisa de mercado que demonstra que este está dentro do usualmente praticado.

A sugestão da contratação por inexigibilidade foi feita na Instrução NUAQ 1435952 e ratificada pela Coordenadoria de Contratos e Aquisições, por meio do Despacho CONTAQ 1436215.

Há a declaração de exclusividade da assinatura (1416266).

Há, também, a apresentação dos documentos aptos a demonstrar a aptidão da empresa a ser contratada com a administração pública: a) Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União; b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (vencida em 7.11.2023); c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e d) Certidão Negativa de Débitos junto ao GDF

Foi anotada a existência de disponibilidade orçamentária no Despacho 1436550.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, importante destacar que a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico está limitada ao âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência dos atos praticados no âmbito desta Casa, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou financeira do objeto da contratação.

A hipótese de contratação direta por inviabilidade de competição foi expressamente prevista no art. 74, I, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). Confira-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

O §2º da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) exige que a contratação seja realizada com profissional ou a empresa especializada que possua conhecimento reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato e possua declaração de exclusividade:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

No caso concreto, no termo de referência, o objeto da contratação é tido como único e essencial para as atividades da CLDF:

3.1 A Lista de Autoridades Governamentais – LAG é uma plataforma digital com mais de 34 mil registros, os quais cobrem do 1º ao 3º escalão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Governo Federal, Governos Estaduais, Prefeituras e Secretarias Municipais das Capitais, Organismos Internacionais, Representações Diplomáticas, Entidades de Classe, Conselhos Profissionais, unidades de compras e contratações do serviço público e veículos de comunicação no Distrito Federal. Os dados incluem: titular, cargo, endereço, telefone, fax, e-mail, data de aniversário e assessoria direta (secretárias).

3.2 O provedor *online* do banco de dados dispõe de contatos com atualização periódica baseada em fontes oficiais, apresenta autenticidade e pequena margem de erro. O sistema disponibiliza recursos avançados de busca, agrupamento e exportação de dados, impressão de listagens e geração de etiquetas de endereçamento.

3.3 A Apoio Produções e Telemarketing oferece suporte para dirimir eventuais dúvidas sobre o produto e sua forma de utilização e se responsabiliza pelos dados/informações.

3.4 O banco de dados é atualizado periodicamente pela Central de Telemarketing da Apoio Produções e conforme publicações do Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Distrito Federal e outras fontes oficiais.

3.5 A LAG permite pesquisas por nome, órgão, partido político e outros, por sua plataforma na internet pelo sítio www.novo.lag.com.br, mediante login e senha aos usuários e unidades da CLDF, onde são apresentados os dados dos titulares dos cargos com nome, endereço, telefone, fax, e-mail, aniversário, entre outros dados importantes, com recursos para impressão de etiquetas, geração de relatórios e exportação de registros para o formato Excel.

3.6 As funcionalidades da plataforma são especialmente úteis às áreas de Relações Públicas, Comunicação, Cerimonial, Gabinetes Parlamentares, e servem também aos setores e unidades da Câmara Legislativa que necessitem localizar dados de forma ágil, confiável e segura, bem como, às áreas que enviam correspondências e e-mails.

3.7 A plataforma digital Lista de Autoridades Governamentais permite o acesso multiusuário de forma ilimitada, com cadastro único de login e senha fornecido para Biblioteca da CLDF.

3.8 A Biblioteca da CLDF é responsável pela assinatura da Lista de Autoridades Governamentais anualmente e presta informações aos usuários internos e externos que necessitam de pesquisas de listas de autoridades.

3.9 A Apoio Produções e Telemarketing é detentora exclusiva dos direitos de titularidade, edição e comercialização da Lista de Autoridades Governamentais – LAG.

Consequentemente, a declaração de exclusividade do periódico, somada à existência de prévia indicação legal no artigo 74, I, citado, caracteriza a hipótese como apta à inexigibilidade de licitação.

Ademais, o Estudo Técnico Preliminar da Contratação preenche todos os requisitos elencados no Ato da Mesa Diretora nº 58/2023, que regulamenta a contratação por inexigibilidade de licitação no âmbito interno desta CLDF, *in verbis*:

Art. 27. A aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, de que trata o art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, e cujo valor estimado da contratação não ultrapasse 50% do limite fixado no art. 75, caput, II, desse mesmo diploma legal, adotará o procedimento estabelecido neste Capítulo.

Art. 28. O procedimento de contratação por inexigibilidade de licitação de que trata o art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, e cujo valor estimado da contratação não ultrapasse 50% do limite fixado no art. 75, caput, II, desse mesmo diploma legal, será realizado pelo CONTAQ/NUAQ e instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda;

II – o estudo técnico preliminar, que conterá as seguintes informações:

- a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público;
- b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- c) estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo que lhes dão suporte;
- d) estimativa do valor da contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos

documentos que lhe dão suporte;

e) justificativa para escolha do fornecedor, acompanhada da demonstração de sua condição de exclusividade e de regularidade para a contratação com a Administração e de compatibilidade do preço;

f) justificativa para o parcelamento ou não da contratação; e

g) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

III - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual quando já elaborado;

V - autorização da autoridade competente.

§1º A comprovação da regularidade para a contratação será feita mediante a apresentação de certidões de regularidade fiscal federal, social e trabalhista, além da comprovação de regularidade fiscal junto ao Distrito Federal para as proponentes estabelecidas no Distrito Federal.

§2º O ato que autoriza a contratação direta será numerado em ordem sequencial e cronológica dentro do exercício, e será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Além disso, há justificativa técnica do preço e da dotação orçamentária.

Assim, assinalo que a regularidade da instrução processual e consequente legalidade da contratação pretendida na forma prevista AMD nº 58/2023 e Lei nº 14.133/2021.

Ressalvo, no entanto, a necessidade de juntada de nova certidão de regularidade junto ao FGTS, na medida em que aquela apresentada venceu em 7.11.2023.

Não há necessidade de novo envio dos autos à Procuradoria quando da juntada, bastando a checagem da validade da certidão.

CONCLUSÃO

Portanto, entendo que o caso dos autos caracteriza a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, observando os requisitos da instrução processual previstos no AMD nº 58/2023, razão pela qual opino pela legalidade da contratação direta descrita nos autos.

Ressalvo, no entanto, a necessidade de juntada de nova certidão de regularidade junto ao FGTS, na medida em que aquela apresentada venceu em 7.11.2023.

Não há necessidade de novo envio dos autos à Procuradoria quando da juntada, bastando a checagem da validade da certidão.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

RAFAEL VACANTI
Procurador Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI** - Matr. 23437, Procurador(a) Legislativo, em 21/11/2023, às 01:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1445375** Código CRC: **5201D089**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00046784/2023-99

1445375v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Setor de Execução Orçamentária



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 51/2023
PROCESSO Nº 00001-00046784/2023-99

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 74, I
Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
Subtítulo: 0065 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA-PLANO PILOTO .	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 12.141.000,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 7.286.336,32
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 4.854.663,68
Valor desta Despesa: R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais)	
Credor:	
04.214.501/0001-21 - APOIO PRODUCOES E TELEMARKETING LTDA EPP	R\$ 7.800,00
Especificação / Observação: Assinatura anual, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO , da Lista de Autoridades Governamentais - LAG, contendo mais de 34 mil registros, com acesso ilimitado e simultâneo, de acordo com o Termo de Referência (SEI 1428254).	
Valor total da despesa = R\$ 7.800,00.	
(Classificação orçamentária: 33.90.39-01).	
Conforme Proposta Comercial (SEI 1407073), Instrução nº 83/2023 - Inexigibilidade de Licitação (SEI 1435952), PARECER-PG Nº 442/2023-NPLC (SEI 1445375), Despacho GMD (SEI 1447730) e Despacho DAF (SEI 1450384).	
EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA NO ID 236, NA PÁGINA 78, DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2023, NO VALOR DE R\$ 10.000,00. DISPONÍVEL EM: https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa.	

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

Gilmar Aparecido Oliveira
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

André Luiz Perez Nunes
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e à **Coordenadoria de Contratos e Aquisições** com vistas ao **Núcleo de Aquisições** para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Pedro Henrique Medeiros de Araujo
Secretário-Geral - Ato do Presidente nº 89/2023
Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 134/2023 e nº 255/2023



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403**, Chefe do Setor de Execução Orçamentária, em 23/11/2023, às 15:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912**, Secretário(a)-Executivo(a), em 24/11/2023, às 09:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067**, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 24/11/2023, às 15:35, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1451306** Código CRC: **6AC62A34**.

